CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA DE LEIS CONFORME O ART.84 DA LEI ORGÂNICA. 24/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 015/2016

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º. Os artigos 11, 23,149, 154 e 155 passarão a viger com seguintes redações:

Art. 11. *A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, nominal, exigida maioria absoluta de votos em primeira votação e maioria simples em segunda votação, presente a maioria absoluta dos Vereadores e observadas as seguintes formalidades:*

I - *registro individual de candidatos, junto à mesa, com indicação expressa do cargo que pretende concorrer;*

II – *cada vereador somente pode concorrer a um cargo na Mesa Diretora;*

III – *comunicação pelo presidente, em voz alta, sobre as candidaturas formalizadas, com indicação do nome do vereador e o cargo que concorre;*

IV –*votação para os cargos da Mesa Diretora, na seguinte ordem: presidente, 1º vice-presidente, 1º secretário; e seus substitutos: 2º vice-presidente e 2º secretário;*

V - *chamada nominal, em ordem alfabética, dos Vereadores para votação aberta;*

VI - *apuração dos votos pelo Presidente;*

VII - *proclamação do resultado, em voz alta, pelo Presidente;*

VIII - *realização de segunda votação, com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, quando, na primeira, não se alcançar maioria absoluta;*

IX - *eleição do candidato mais idoso em caso de novo empate; e*

X - *proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.*

Art. 23 *(...)*

a) (...)

XXII - *desempatar as votações simbólica e nominal;*

(...)

§2º - *O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição ou votar em plenário, exceto para desempatar o resultado de votação simbólica ou nominal.*

Art. 149. *São dois os processos de votação:*

I - *simbólico; e*

II – *nominal;*

§1º - *Escolhido o processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referentes.*

§2º - *O início da votação de matéria constante da Ordem do Dia e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de toque da campainha.*

§3º - *Em caso de empate de votação simbólica ou nominal haverá nova votação na mesma sessão e, se persistir o empate, o Presidente a desempatará.*

Art. 154. *As votações serão, preferencialmente, realizadas por voto nominal.*

Art. 155. *Nenhuma votação será realizada por escrutínio secreto.*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Iconha - ES, 14 de dezembro de 2016.

Marcos José Beiriz Soares
Presidente da Câmara

Gedson Brandão Paulino
Vice-Presidente

Valdeci Cestari
Secretário